



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rua Ananias Requião, S/n - Centro, Saubara -  
BA. CEP:44220-00- CNPJ:13.040.233/000160  
Gabinete de Secretária

**PORTARIA Nº 060/2023**

REGULAMENTA A MATRÍCULA DO ANO DE 2024, DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAUBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais e considerando:

- A necessidade de estabelecer diretrizes para o processo de matrícula e organização da Educação para o Ano Letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- A necessidade de identificar a demanda real de vagas da Rede Pública Municipal de Ensino, a fim de promover o acesso à escola a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- O objetivo de dar publicidade e transparência ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular a matrícula nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º.** Definir, para os fins de que tratam essa Portaria:

- I. Estabelecer diretrizes para efetivação da matrícula para o ano letivo de 2024;
- II. Definir cronograma de matrícula do aluno para o ano letivo de 2024;
- III. Definir Calendário Letivo e Jornada Pedagógica para o ano de 2024;
- IV. Organizar o processo educativo para o ano letivo de 2024.

# TÍTULO I

## DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

- I. Matrícula dos alunos no Sistema Municipal de Ensino;
- II. Transferência por terminalidade no Sistema Municipal de Ensino;
- III. Transferência por interesse próprio do aluno ou do seu responsável;
- IV. Transferência por interesse e/ou adequação do Sistema Municipal de Ensino;

### CAPÍTULO I

#### MATRÍCULADOS ALUNOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 3º.** Realizar a CHAMADA ESCOLAR obrigatória das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade para Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, e Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB), assim como a Lei nº 19 de Junho de 2015 PME; e das crianças de 06 (seis) anos de idade para o Ensino Fundamental de 09 anos, com base na Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Artigos 6º e 32 da Lei nº 9.394/1996, bem como a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade.

**§1º.** Deverão ser matriculadas nas **Classes de Pré-Escola as crianças com 04 e 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2024**, a saber:

- a) Crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão matriculadas nas Classes do Grupo 04. Considerando a Resolução de nº 02 de 09 de outubro de 2018, que em seu Artigo 3º, inciso III, diz que as crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31/03/2024, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
- b) Crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão matriculadas nas Classes do Grupo 05.

**§2º.** Deverão ser matriculadas nas **Classes do 1º Ano, do Ensino Fundamental Regular, as crianças com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024**. Considerando a Resolução de nº 02 de 09 de outubro de 2018, que em seu Artigo 4º, inciso II, diz que as crianças que completam 06 (seis) anos de idade após o dia 31/03/2024, devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

**Art. 4º.** Crianças de 06 meses até 03 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão atendidas em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando os limites mínimos e máximos de crianças por sala, conforme legislação educacional em vigor.

**Art. 5º.** As Unidades Escolares precisam estar atentas em relação à situação escolar dos alunos, considerando a Resolução de nº 02 de 09 de Outubro de 2018, que em seu artigo 5º, ressalta que

*EXCEPCIONALMENTE, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creches ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2024, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.*

**Art.6º.** A CHAMADA PÚBLICA destina-se a:

- a) Confirmar a matrícula dos educandos pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) Matricular os educandos candidatos a ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino em 2024.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsável legal pelos educandos, bem como os educandos maiores de 18 anos, deverão dirigir-se à escola mais próxima de sua residência que ofereça níveis e modalidades de ensino para realizarem a respectiva matrícula através do preenchimento do Formulário de Matrícula.

**Art.7º.** O número de crianças e educandos a serem matriculados por idade/ano/série/turma, devem respeitar a demanda local e, preferencialmente, obedecerá à seguinte composição, **levando em consideração o Parecer CNE/CEB nº 03/2019:**

- a) Creche e Pré-Escola:

Creche	Crianças de 06 meses até 03 anos de idade serão matriculadas nas Creches.	Mínimo de 15 e no máximo 20 crianças por sala.
Pré-Escola	Crianças de 04 e 05 anos de idade.	Mínimo de 15 e no máximo de 20 crianças por sala.

- b) Ensino Fundamental: Regula Educação em Tempo Integral:

Ciclo I	1ºAno	Mínimo de 20 e no máximo de 25 estudantes por sala.
	2ºAno	
Ciclo II	3ºAno	Mínimo de 20 e no máximo de 30 estudantes por sala.
	4ºAno	
	5ºAno	
Ciclo III	6ºAno	Mínimo de 30 e no máximo de 35 estudantes por sala.
	7ºAno	
Ciclo IV	8ºAno	Mínimo de 30 e no máximo de 35 estudantes por sala.
	9ºAno	

c) Escolas da Zona Rural:

Ciclo I	1ºAno	Mínimo de 10 e máximo de 15 estudantes por sala.
	2ºAno	
Ciclo II	3ºAno	Mínimo de 10 e máximo de 15 estudantes por sala.
	4ºAno	
	5ºAno	
Ciclo III	6º Ano	Mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes por sala
	7º Ano	
Ciclo IV	8º Ano	Mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes por sala
	9º Ano	

d) Educação de Jovens e Adultos:

Ensino Fundamental Aceleração I	ESTÁGIO I (1ª, 2ª Série)	Mínimo de 20 e no máximo de 35 estudantes por sala.
	ESTÁGIO II (3ª e 4ª Série)	Mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes por sala.
Ensino Fundamental Aceleração II	ESTÁGIO I (5ªe 6ª Série)	Mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes por sala.
	ESTÁGIO II (7ª e 8ª Série)	Mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes por sala.

**Art. 8º.** As classes de Regularização de Fluxo Escolar e as Classes de Atividades de Jornada Ampliada deverão seguir a seguinte composição:

**§1º.** As classes de Regularização de Fluxo Escolar (Projeto de Correção Idade/Série/Ano - REAJA (Revedo a Educação de Jovens e Adolescentes), conforme o artigo 24, inciso V da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

ETAPA III (6º e 7º ano)	Mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes por sala.
ETAPA IV (8º e 9º ano)	Mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes por sala.

**§2º.** Classes com Atividades de Jornada Ampliada:

a) As Classes com atividades de Jornadas Ampliadas (Tempo de Aprender) deverão ser constituídas e organizadas contemplando os seguintes requisitos:

1. Estudantes, e Crianças das turmas de Pré-escola, preservando-se a turma de origem.

2. Estudantes de turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), preservando-se a turma de origem.
3. Estudantes do Projeto de Correção Idade/Série/Ano: Revendo a Educação de Jovens e Adolescentes (REAJA), preservando-se a turma de origem.

**Art. 9º.** Os pais ou responsável legal pelas crianças e educandos, assim como os educandos maiores de 18 anos de idade matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e que estejam cursando regularmente, deverão confirmar a matrícula no **período de 15 a 19 de janeiro de 2024 em sua Unidade Escolar**, a fim de garantir a vaga para o ano letivo de 2024, observando os critérios de segurança estabelecidos pelo Município.

**§1º.** Os pais, responsável legal ou estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não confirmarem a matrícula no período determinado acima, deverão realizar sua matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de acordo com o período estabelecido para alunos novos e/ou transferidos.

**§2º.** A matrícula da criança, ou do estudante desistente ou evadido do ano de 2023, e daqueles que não confirmarem a matrícula no período determinado por esta Portaria, deverá ser efetivada com os educandos novos e/ou transferidos.

**§3º.** No ato de confirmação da matrícula, os pais, responsável legal ou estudantes maiores de 18 anos de idade deverão estar munidos de algum documento de identificação oficial com foto.

**Art. 10.** Estabelecer o período de 22 de janeiro à 09 de fevereiro de 2024 para matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos na Rede Pública de Ensino.

**§1º.** No ato da matrícula, os estudantes novos e/ou transferidos da Rede Municipal de Ensino deverão entregar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou Atestado Escolar com validade de 60 dias;
2. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para conferência;
3. Comprovante de residência;
4. Duas fotos 3x4 recentes;
5. Cartão de vacina (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais);
6. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
7. NIS (Número de Identificação Social);
8. Documento comprobatório de guarda ou tutela emitido pelos órgãos de proteção à Infância e Juventude.

**§2º.** Não sendo apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias, caberá à Direção da Unidade Escolar enviar comunicação escrita aos pais ou responsável legal solicitando a regularização imediata da vida escolar do educando.

§3º. Os pais e/ou responsáveis pelas crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino em turmas de Educação Infantil ao Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, que exigirá da companhia de um portador durante o ano letivo, deverão preencher no ato da matrícula ou da renovação o TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENTRADA E OU RETIRADA DE CRIANÇAS E OU ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS. Vale ressaltar que se durante o ano letivo houver necessidade de alteração do acompanhante/portador, o responsável de forma prévia comunicará à gestão escolar a identificação do possível acompanhante/portador.

**Art. 11.** Determinar que os educandos, na faixa etária entre 06 a 15 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, tenham prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental Regular, nos turnos matutino e vespertino.

**Art. 12.** Efetivar a matrícula dos estudantes conservados por dois anos consecutivos a que mantenham sobre essa condição uma distorção de idade/série, na unidade escolar, garantindo a matrícula em Classes de Projetos de Correção Idade/Série/Ano – REAJA (Revendo a Educação de Jovens e Adolescentes).

§1º. Os estudantes em condição de distorção entre idade e série/ano egressos de outra rede de ensino deverão ser matriculados em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino que atenda a este segmento.

§2º. Os estudantes com idade a partir dos 16 anos, completos ou a completar até 31 de março, deverão ser matriculados, prioritariamente, nas classes da educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 13.** Constitui-se dever de todas as Unidades Escolares que integram a Rede Pública Municipal de Ensino a promoção da inclusão escolar dos educandos com necessidades educativas especiais, garantindo sua matrícula e assegurando o atendimento de suas necessidades educacionais específicas, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; capítulo V, artigo 58.

§1º. No ato da matrícula de estudantes da educação especial deverá ser apresentada a mesma documentação citada no §1º do Art. 6º desta Portaria.

§2º. Em até 30 dias após a realização da matrícula, os pais, responsável legal ou estudantes maiores de 18 anos de idade deverá apresentar à escola os documentos que comprovem a deficiência do estudante.

§3º. E estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação deverão ter a matrícula preferencialmente na Rede Regular do Ensino.

§4º. Para cada estudante com Necessidades Educativas Especiais, matriculados em classes regulares na Rede de Ensino Municipal, a esta classe deverá ser subtraído da capacidade máxima da sala o número de 02 (dois) alunos regulares.

**Art. 14.** No ato da matrícula, os pais, responsável legal ou estudantes maiores de 18 anos de idade, assinarão o **Termo de Responsabilidade**, comprometendo-se:

1. Ao uso do fardamento escolar as dependências da Unidade Escolar;
2. A zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, área de circulação, mobiliário, equipamentos materiais e outros bens – ressarcindo a escola por quaisquer danos que venham a causar;
3. A devolver os livros didáticos recebidos no período do ano letivo;

4. Ser respeitoso para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independente de idade, gênero, raça/etnia, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou política;
5. Não utilizar equipamentos eletrônicos como: telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de músicas, máquinas fotográficas ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento, exceto para uso didático quando solicitado pelo educador;
6. Não consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências da Unidade Escolar;
7. Não portar armas ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
8. Não divulgar, por qualquer meio de publicidade ou redes sociais, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade escolar, funcionários ou educandos, sem prévia autorização da direção e/ou Conselho Escolar.

**Art.15.** O cancelamento da matrícula se dará pelos seguintes motivos:

1. Quando o educando não tiver nenhuma frequência no período de 50 dias o que corresponde a 25% de dias letivos;
2. Quando solicitado pelos pais, responsável legal ou educando maiores de 18 anos de idade.

**Art. 16.** No ato da matrícula caberá ao responsável legal pelo educando estar munido de documento comprobatório de guarda ou tutela emitido pela Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMES e quando necessário, serão divulgados em documentos específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art.18.** Transferência por terminalidade é a passagem do educando de uma Unidade Escolar para outra, quando esta não oferecer o nível subsequente ao educando concluinte em 2024 à Educação Infantil, à última série/ano do Ensino Fundamental I (5ºano) e Fundamental II (9ºano).

**Parágrafo único.** O estudante maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência da escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade Escolar do seu interesse.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO DO ESTUDANTE OU SEU RESPONSÁVEL**

**Art. 19.** Transferência por interesse próprio do estudante ou seu responsável, é a opção que o estudante

ou seu responsável faz de uma Unidade Escolar para outra.

**§1º.** Constitui condição para efetivação da transferência na Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio, a existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

**§2º.** Quando a opção do estudante, ou do responsável, for a razão da proximidade de residência ou local de trabalho, deverá ser apresentado, no ato de solicitação da transferência na Unidade Escolar de origem, a cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, recibo de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o educando reside) ou documento que comprove o vínculo empregatício do estudante de maioria (carteira de trabalho, último contra cheque ou declaração atualizada da empresa ou pessoa contratante, onde conste o endereço do local de trabalho).

**§3º.** Nenhuma Unidade Escolar poderá recusar-se a conceder a transferência a o seu estudante para outra unidade. No tocante ao histórico escolar, este será emitido em até 60 dias, excetuando-se os casos em que os responsáveis não tenham entregue a documentação do estudante no ato da matrícula.

**§4º.** Quando a solicitação de transferência ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo cabe aos gestores da Unidade Escolar e ao Coordenador Pedagógico decidirem a respeito em validar a vida escolar do aluno, após análise do pedido.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 20.** Fica a critério do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor adequação, transferir estudantes de uma Unidade Escolar para outra, garantindo, entretanto, a proximidade entre sua casa e a Unidade Escolar para a qual será transferido.

#### **TÍTULO II**

#### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 21.** O controle da frequência fica sob a responsabilidade da Unidade Escolar, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, de acordo o inciso VI do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;

**§1º.** O Coordenador Pedagógico e Gestor das Unidades Escolares, deverão entrar de imediato em contato com os pais ou responsáveis pelo estudante para o retorno às atividades letivas.

**§2º.** Esgotados os recursos cabíveis, se após 01 (uma) semana o aluno não retornar a Unidade Escolar, os



gestores da escola junto com a Coordenação Pedagógica deverão encaminhar a Ficha de Comunicação do Educando Infrequente – FICAI para o Conselho Tutelar.

§3º. O Gestor da Unidade Escolar deverá colocar o nome do estudante que não obtiver 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês na Ficha Controle do Programa Bolsa Família, enviar para Secretaria Municipal de Educação, que após registrar todos os dados do estudante infrequente, os encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para os devidos fins.

§4º. Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o estudante deve ao final do ano letivo, alcançar a média de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na Unidade Escolar.

### **TÍTULO III** **DA ENTURMAÇÃO POR LOCALIDADE**

**Art. 22.** Definir os critérios da enturmação nas idade/ano/série, desempenho da idade/ano/série/turma no ano anterior, habilidades e dificuldades apresentadas de modo que sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, cujo cumprimento deve ser respeitado pelos Gestores das Unidades Escolares.

§1º. O número de crianças e estudantes por classe deve respeitar, sempre que possível, os limites abaixo:

EDUCAÇÃO BÁSICA	PÚBLICO ALVO	Nº DE CRIANÇAS / ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche – 06 meses a 03 anos.	20
	Pré-Escola – 04 a 05 anos	20
CICLO I	1ºe 2ºAno – Regular	25
CICLO II	3º, 4ºe 5ºAno - Regular	30
CICLO III	6º e 7ºAno - Regular	35
CICLO IV	8ºe 9ºAno – Regular	35
REAJA	ETAPA III (6º e 7ºAno)	25
	ETAPA IV (8º e 9ºAno)	25
	EJA– Aceleração I – Estágios I e II	35

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EJA- Aceleração II –Estágio I (5ª e 6ª série)	35
	EJA - Aceleração II –Estágio II (7ª e 8ª série)	35
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Estudantes incluídos em classes regulares	03
	Estudantes incluídos em classes especiais	10

§2º. Fica a critério dos Gestores a adequação do número de estudantes por sala conforme as dimensões dos espaços. Para tanto, esta solicitação deve ocorrer de forma prévia, através de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMES.

§3º. Às salas de aula que comportem classes com número de estudante maior que o estabelecimento no parágrafo acima é permitido à ampliação do número de estudante por turma, bem como, se a capacidade da sala não comportar o número de estudante estabelecidos, deverá ser informada a Secretaria Municipal de Educação, através de documento a capacidade física da referida sala.

§4º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão formar turmas que participarão da Prova Brasil de acordo com o que determina o Ministério de educação e Cultura – MEC:

- I. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), trata-se de uma avaliação censitária envolvendo os educandos do 5º ano, 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas das redes Municipais, Estaduais e Federal, com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas. Participam desta avaliação as escolas que possuem, no mínimo, 20 educandos matriculados nas séries/anos avaliados, sendo os resultados disponibilizados por escola e por ente federativo. Obedecendo as regulamentações vigentes.
- II. A partir da avaliação dos resultados, da investigação do percentual de estudantes que estão em cada nível de aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas poderão estabelecer metas de aprendizagem e traçar estratégias para que todos os educandos tenham garantido o direito de aprender.

#### TÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 23.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação estabelecer e fazer cumprir o Calendário Escolar Padrão para o ano de 2024 para todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. Além disso, instituir carga horária suplementar após diagnoses de rendimento escolar, considerando as medidas adaptativas adotadas em 2023.

**§1º.** As Unidades Escolares ficam obrigadas a cumprirem o calendário Letivo de 2024.

**§2º.** O não cumprimento do Calendário Letivo 2024 nas Unidades Escolares é de responsabilidade dos Gestores, ficando estes sujeitos a qualquer ação legal dos órgãos fiscalizadores.

**§3º.** O Calendário Letivo 2024 deve ser afixado em local de fácil visibilidade, à entrada da Unidade de Ensino, para conhecimento de toda a comunidade, inclusive dos órgãos de comunicação.

## **TÍTULO V DA JORNADA ESCOLAR**

**Art. 24.** As Unidades de Ensino Fundamental em regime parcial terão jornada diária máxima de 4 horas em cada turno.

**Art. 25.** As Unidades Escolares que ofertam a Educação Integral terão jornada diária máxima de 7 horas.

**Art. 26.** Para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, se necessário, poderão ser utilizados os sábados, definidos no Calendário Escolar Padrão e nos Calendários Especiais para 2024.

**Parágrafo único.** Para assegurar as crianças e estudantes os duzentos dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação realizará nas Unidades Escolares acompanhamento das atividades por meio dos Coordenadores Pedagógicos.

## **TÍTULO VI DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

**Art. 27.** Na elaboração do horário escolar 2024, os Gestores e Coordenadores da Unidade Escolar, assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares (AC) nas Unidades de Ensino para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do professor.

**§1º.** A participação do professor nos horários da AC deve ser registrada na folha de frequência pela Direção da Unidade Escolar e/ou Coordenação Pedagógica.

**§2º.** O horário escolar deverá estar organizado até o primeiro dia letivo e fixado em cada sala de aula e encaminhado a Secretária Municipal de Educação até o último dia letivo do mês de março de 2024.

**TÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 28.** Fica assegurada ao estudante do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrada no controle de classe do estudante, realizando a recuperação paralela por unidade.

**TÍTULO VIII**  
**DA JORNADA PEDAGÓGICA**

**Art. 29.** A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2024 ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Parágrafo único.** A presença do Coordenador Pedagógico Escolar, Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação, Gestores e Professores na Jornada Pedagógica é obrigatória e será controlada através de registro em listas de presença organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**TÍTULO IX**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da Unidade de Ensino, as vagas utilizadas pelas crianças e educandos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponíveis para transferências de estudantes do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

**Art. 31.** Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art. 32.** As matrículas serão realizadas na Unidade Escolar que as crianças e estudantes já se encontravam matriculados no ano de 2023, de acordo com os horários de cada etapa, conforme consta abaixo:

ETAPA		MATUTINO	VESPERTINO
CRECHE	GRUPO:1	08:00	13:00
	GRUPO: 2 e 3	10:00	14:00
PRÉ-ESCOLA	GRUPO: 4	08:00	13:00
	GRUPO: 5	10:00	14:00

ANOS INICIAIS	1º ANO	08:00	
	2º ANO	10:00	
	3º ANO	11:00	
	4º ANO		13:00
	5º ANO		14:00
ANOS FINAIS	6º ANO	08:00	
	7º ANO	10:00	
	8º ANO	11:00	
	9º ANO		13:00
REAJA EJA	REAJA: 6º/7º, 8º/9º, EJA I e EJA II		14:00
<b>OBS.: Para a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA será disponibilizado também o horário do noturno (18:20 às 20:00).</b>			

**Art. 33.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 28 de dezembro de 2023.

Cecília Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Educação Interina